



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.238 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece os procedimentos para Implantação de Empreendimentos de Geração Hidráulica – Pequenas Centrais Elétricas – PCH até 30 MW, no Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O empreendedor de Pequena Central Hidráulica – PCH a ser construída no território do município deverá apresentar o Projeto em “Audiência Pública” durante a fase que antecede a Licença de Instalação - L.I e Licença de Operação - L.O pelo órgão responsável a SEMA – MT;

Art. 2º. - O Edital de Convocação para realizar a “Audiência Pública” deve ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em mais dois jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

Art. 3º. - O Edital de Convocação deve conter Tipo do Empreendimento, Data, Horário, Local e Nome do Secretário;

Art. 4º. - Para realizar a Audiência Pública o Empreendedor deverá oferecer transporte à população de montante e jusante, diretamente atingida pela obra;

Art. 5º. – A Audiência Pública deve cumprir os procedimentos de composição da mesa, sob a presidência do mediador, o secretário designado no edital de convocação, as Autoridades Municipais, os representantes do Empreendedor, Ministério Público, SEMA – MT, Equipe Técnica do E.I. A – Estudo de Impacto Ambiental, as inscrições para participação nos debates, a gravação da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para a elaboração de relatório da Audiência Pública pelo Secretário e o encaminhamento para a SEMA-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.6º. A Audiência Pública deve cumprir os objetivos de divulgar as informações sobre o Estudo de Viabilidade Técnica, o Impacto Ambiental, a Metodologia de Desapropriações das áreas atingidas, o Plano de Assistência Social, os Projetos de apoio Sócio-econômico ao município, as medidas mitigadoras;

Art. 7º. - Na “Audiência Pública” os participantes interessados devem manifestar pelo voto favorável ou contra o empreendimento;

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, de 30 de janeiro de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal